



ALECE

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO
DO CEARÁ

EMENDA ADITIVA Nº 01/2023 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 69/2023 – ORIUNDO DA MENSAGEM Nº 9.091 - DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE FARDAMENTO ESCOLAR NO ÂMBITO DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE ENSINO.

ACRESCENTA O ART 3º AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 69/2023 E RENUMERA OS DEMAIS.

Art. 1º Acrescenta o Art 3º ao Projeto de Lei Nº 69/2023, com a seguinte redação:

Art. 3º A aquisição dos fardamentos, pela Secretaria de Educação do Estado – Seduc, em igualdade de condições e valores, priorizará produtos e mão de obra do Estado do Ceará.

Art. 2º Esta emenda, após aprovada, será consolidada ao texto da Lei renumerando as demais.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.

JUSTIFICATIVA

A inclusão do artigo 3º no presente projeto de lei visa estabelecer critérios claros de prioridade na aquisição dos fardamentos pela Secretaria de Educação do Estado. A escolha por produtos e mão de obra locais dentro do Estado do Ceará é fundamentada não apenas na busca pela economia e sustentabilidade local, mas também em promover o desenvolvimento socioeconômico regional.

Além disso, ao priorizar a contratação de empresas e fornecedores do estado, cria-se uma conexão direta com a comunidade, gerando benefícios sociais como geração de empregos e fortalecimento da economia local. Assim, garante-se uma maior participação da população cearense no mercado de fardamentos, estimulando o crescimento econômico interno e valorizando os recursos existentes na região.


QUEIROZ FILHO

Deputado Estadual – PDT